

CONTRATO N.º: 15/2024-SGM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
Secretaria do Governo Municipal

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TURISMO S/A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, produção, execução e fiscalização de eventos nacionais e internacionais, virtuais, digitais, híbridos, lives, streamings, produção de conteúdo áudio visual, com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional, apoio logístico e eventual contratação artística e locação de áreas.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.679.852,17 (cinco milhões seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

**NOTAS DE EMPENHO N.º.: 56.937/2024 e 56.948/2024**

**DOTAÇÃO N.º:** 11.10.04.122.3015.2118. 3.3.91.39.00.00.1.500.9001 e  
11.10.04.122.3015.2118.3.3.91.39.00.00.1.501.9001

**PROCESSO N.º:** 6011.2024/0001057-2



**CONTRATO N.º: 15/2024-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu chefe de Gabinete, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 62.002.886/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob nº 116.894.63, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n.º 280, 12º andar, Centro - CEP: 01014-908, neste ato representada pelo Diretor Presidente o senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, e pelo seu Diretor de Cliente e Eventos, senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, conforme documento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº: 6011.2024/0001057-2, em especial da decisão encartada sob n.º 101581606, e no disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/22, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa visando a prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, produção, execução e fiscalização de eventos nacionais e internacionais, virtuais, digitais, híbridos, lives, streamings, produção de conteúdo áudio visual, com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional, apoio logístico e eventual contratação artística e locação de áreas, conforme definido no item 1.1.2, bem como nas Planilhas I Tipo A, Tipo B, Tipo C, Tipo D, Tipo E (doc. 101265225), parte integrante do presente contrato.

**1.1.1.** Considera-se planejamento e produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

**1.1.2.** Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, eventual contratação artística de pessoal técnico e operacional e locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela **CONTRATANTE**.

**1.2.** De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificados por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, na seguinte conformidade:

- a) Evento A;
- b) Evento B;
- c) Evento C;
- d) Evento D;
- e) Evento E.

*[Handwritten mark]*



**1.2.1.** A previsão de eventos a serem realizados na vigência deste ajuste será determinada no quadro estimativo de quantidade de eventos, que faz parte integrante do presente Contrato.

**1.2.2.** Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I poderão, sem alteração do seu tipo:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

**1.2.3.** No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.2.2., serão observadas as relações de itens constantes das Planilhas, que fazem parte integrante do presente.

**1.3.** A **CONTRATADA**, previamente à realização de cada evento, submeterá, à aprovação da **CONTRATANTE**, orçamento por tipo de evento, conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados, bem como a característica do local a ser ocupado.

**1.3.1.** Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

**1.3.2.** Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha, não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

**1.3.3.** Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha, a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

**1.4.** O orçamento será aprovado pelo representante da **CONTRATANTE**, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta, através de manifestação emitida via ORDEM DE SERVIÇO, SEI ou E-MAIL, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados.

**1.4.1.** Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, SEI ou E-mail, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de R\$ 5.679.852,17 (cinco milhões seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) e nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

**2.1.2.** A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

**2.1.3.** Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, será considerado o valor total dos serviços prestados, calculado conforme Planilhas I, II e III e aplicação, se o caso, do desconto previsto no item 2.1.1, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.2, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da Nota Fiscal.

**2.2.** O pagamento do valor total do contrato será feito em parcelas, mediante a apresentação dos documentos indicados 2.2.1 e 2.2.1.1, decorridos 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços realizados semanalmente.

**2.2.1.** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias acompanhado de:

a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;

b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), por meio dos documentos relativos as contratações pertinentes.

**2.2.1.1.** A documentação contida nas letras “a”, “b” e “c” do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

**2.2.3** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.3** Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**2.3.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**2.3.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

**2.4** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência anterior nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, em conformidade com a Portaria SF n.º 170/2020, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**2.4.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº50.896/09.

**2.4.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**2.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**2.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

**2.6.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**2.7** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**2.8** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 2.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**2.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**2.10** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

**3.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**3.3** - Os preços do contrato constantes da proposta (101264804), poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, tendo como índice, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado



pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

**3.4** - O disposto no item 3.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, conforme o que estabelece o § 1º do artigo 3º da Lei Federal 10.192/2021, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**3.5** - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 3.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

**3.6** - Fica desde já estabelecido entre as partes que o presente contrato poderá ser extinto através de **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se:

**4.1.1.** Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

**4.1.2.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

**4.1.3.** Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

**4.1.4.** Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

**4.1.5.** Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

**4.1.7.** Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

**4.1.8.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;

**4.1.9.** Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

**4.1.10.** Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

**4.1.11.** Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ousem suas quantidades.

**4.1.12.** Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

**4.1.13.** Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do



Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;

**4.1.14.** Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

**5.1.1.** Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

**5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

**5.1.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

**5.1.4.** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

**5.1.5.** Remunerar os serviços da **CONTRATADA conforme disposto** na Cláusula Segunda.

**5.1.6.** Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

**5.1.7.** Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A execução dos serviços ora avançados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

**6.2** O controle de execução será exercido pela servidora Liliana de Luca Brandão de Oliveira Ippolito – RF 530.424-5, como gestora, ElzaPaulino da Silva - RF: 530.542-0, como fiscal titular - SGM, Altieres Deboni de Lima - RF: 897.609-1, como fiscal titular – Cerimonial, Alessandra de Sousa Jardim - RF: 828.754-6, como fiscal suplente – SGM, Grace Kelli Chuves - RF: 822.673-3, como fiscal suplente – Cerimonial, designadas através do Despacho Autorizatório sob doc. n.º 101350013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

**7.1.** Poderá ser rescindido o presente contrato a qualquer momento por critério da administração.

**7.1.1** Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor

deste contrato.

**7.2.** A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

**7.3.** A inexecução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**7.4.** A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

**7.5.** Caso a **CONTRATADA** seja alienada conforme Plano de Municipal de Desestatização aprovado pela Lei Municipal nº 16.766/17, o contrato se extingue simultaneamente.

**7.5.1** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;

**7.6.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

**7.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**7.8.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

**7.9.** As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**7.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**7.12.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**7.13.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**7.14.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**8.1.** A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**9.1.1.** As partes comprometem-se a:

**9.1.2.** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

**9.1.3.** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

**9.1.4.** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

**11.2.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 53.468/2023, que onerará a dotação orçamentária n.º:

**11.3.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**11.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

CONTRATO N.º: 15/2024-SGM

exigidas na contratação.

**11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.6.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

  
**ARMANDO LUIS PALMIERI**  
Chefe de Gabinete  
SGM

  
**GUSTAVO GARCIA PIRES**  
Diretor Presidente  
SÃO PAULO TURISMO S/A

  
**FELIPE AMÉRICO PITA**  
Diretor de Clientes e Eventos  
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

  
**Elaine T. Munhoz**  
Diretora II  
SGM/CAF/DCLC

  
**Osmar Barros do Carmo**  
Assessor - RF 883.106.8  
SGM/CAF/DCLC

